



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.547066/2019-69/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Auditórios, Salas de Eventos, Hospedagens e Fornecimento de Alimentação (almoço, jantar, coffe-break, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Ji Paraná e Vilhena, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 213/CI/SUPEL, publicada no DOE de 10.10.2019, atentando para as RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO enviada, impugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O juízo de admissibilidade do pedido é de competência exclusiva da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que o exerce por meio de seus Pregoeiros habilitados, por esse motivo, nos reservamos no direito de não nos manifestarmos acerca do assunto.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS, DO PEDIDO E ANÁLISE

QUESTIONAMENTO 01:

[...]"

DA ILEGALIDADE CONSTANTE DO EDITAL.

6. LOCAL, PRAZO, E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Do Local de Execução dos Serviços

6.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados na zona urbana dos municípios de Ariquemes, Cacoal, Ji Paraná e Vilhena

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC se manifestou:

[...]"

Em atenção ao questionamento da Empresa, esclarecemos que a exigência dos serviços serem realizados na zona urbana, é em razão da logística para a realização dos eventos, uma vez que esse municípios serão "locais sedes", de diversos eventos. O presente pregão tem como objeto a

contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Auditórios, Salas de Eventos, Fornecimento de Alimentação (almoço, jantar, coffe-break, água mineral e cafezinho) e também a Hospedagens, essa última por sinal, será para atender apenas os participantes de outros municípios que irão participar dos eventos no **município sede**, uma vez que os participantes locais irão se encaminhar para o local dos eventos **por contra própria, justificando assim a exigência presente no subitem 6.1.1**, desta forma a logística para reunir vários participantes em um evento em uma região central é claramente mais vantajosa que em um local na zona rural.

[...]"

QUESTIONAMENTO 02:

[...]"

DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DO PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.

6.3. Da Execução dos Serviços

6.3.1. A Secretaria expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da data de realização do evento.

6.3.2. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o (s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.

6.1.1. A empresa deverá atender as solicitações em qualquer dia da semana, inclusive feriados e nos horários de chegada dos participantes, observando que:

a) Os participantes que se deslocam de seu município para o município que sediará o evento, e que chegarem entre 12:00 e 15:00 horas terão direito ao serviço de almoço mediante rigoroso controle dos órgãos requisitantes.

b) Os participantes que se deslocam de seu município para o município que sediará o evento, e que chegarem entre 19:00 e 22:00 horas terão direito ao serviço de jantar mediante rigoroso controle dos órgãos requisitantes.

6.3.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.4. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 (um) evento simultaneamente.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC se manifestou:

[...]"

Primeiramente esclarecemos se trata de um registro de preços, com base nessa informação a empresa terá um período de 12 (doze) meses para o atendimento dos eventos, de fato não foram apresentados datas específicas para a realização de cada evento, a ausência desta informação é que, a exemplo de pregões anteriores, tivemos diversas impugnações de empresas questionando justamente a data dos eventos, situações como: no início da elaboração do Termo de Referência o evento ocorreria em certa data, sendo que o pregão, por situações diversas, só foi publicado depois da data estimada, tendo muitas vezes que retornar o processo a SEDUC para refazer todo o cronograma dos eventos, contudo, no próprio subitem questionado pela empresa existe as informações em relação aos prazos, a empresa receberá a ordem de serviço com até 10 (dez) dias de antecedência, um prazo razoável para que a empresa se organize para o evento, podendo, se caso for necessário, solicitar uma prorrogação. Sendo assim não encontramos nenhuma regra que prejudique a empresa na realização e organização das reservas.

[...]"

QUESTIONAMENTO 03:

[...]"

DA OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTE NO MESMO LOCAL DO EVENTO.

6.1.2. Todos os fornecimentos dos serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da empresa a disponibilização de todos os insumos necessários para o fornecimento dos serviços. [...]

6.1.1. A empresa deverá atender as solicitações em qualquer dia da semana, inclusive feriados e nos horários de chegada dos participantes, observando que:

a) Os participantes que se deslocam de seu município para o município que sediará o evento, e que chegarem entre 12:00 e 15:00 horas terão direito ao serviço de almoço mediante rigoroso controle dos órgãos requisitantes.

b) Os participantes que se deslocam de seu município para o município que sediará o evento, e que chegarem entre 19:00 e 22:00 horas terão direito ao serviço de jantar mediante rigoroso controle dos órgãos requisitantes.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC se manifestou:

[...]"

Nos causa estranheza tal questionamento por parte da empresa, uma vez que em diversos certames realizados, inclusive sendo ela consagrada vencedora tínhamos essa mesma exigência, a SEDUC costuma realizar eventos com grande números de participantes, e como esses participantes em sua maioria são professores, os mesmos tem uma urgência em retornar aos seus municípios de origem o mais breve possível, por essa razão os eventos são realizados em no máximo 07 (sete) dias, as logísticas visam aproveitar o máximo de tempo possível, evitando dispersões. A exigência de no mesmo local de hospedagem sejam realizadas as alimentações é em razão de não ter esse tipo de dispersão, bem como não ter mais gastos com traslado, mesmo que isso seja de responsabilidade da "contratada" como a impugnante já mencionou, vale ressaltar que a disponibilidade de traslado também onera na proposta. Desta forma, justifica tal exigência.

[...]"

III - Considerando o item 3.1.1. do Edital, fica adiada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: 27/04/2020 às 10h30min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações www.comprasnet.gov.br

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, bem como aos interessados, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 23 de abril de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/SUPEL
Mat.300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 23/04/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011246323** e o código CRC **12F26B36**.



Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.547066/2019-69

SEI nº 0011246323